



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.931 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria o Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” no Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 069/2015)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” no Município de Suzano.

Art. 2º. O Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”, a que alude o art. 1º desta Lei, tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento de usuários que, por ordem médica, forem encaminhados para unidade de saúde de outro Município, situado no território do Estado de São Paulo, conforme legislação própria e dentro dos limites orçamentários, observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 3º. O Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e se destina a todo cidadão, usuário do “Sistema Único de Saúde – SUS”, que necessite de assistência médica-hospitalar para a realização de procedimento de média ou alta complexidade para a sua cura total ou parcial.

§ 1º. A inclusão do usuário no respectivo Programa só será autorizada quando exauridos todos os recursos dos serviços de saúde pública disponibilizados pelo Município de Suzano e as condições do usuário requererem a sua remoção para localidades com centros mais avançados, constantes da Programação Pactuada Integrada – PPI, dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º. O procedimento clínico necessário deverá constar da Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SIA-SUS) e/ou da Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar (SIH-SUS) e ser realizado por serviço público ou vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. A unidade médica eleita para a efetivação do tratamento será acordada pela Programação Pactuada Integrada – PPI, que disponha de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 4º. A permanência no Programa fica limitada ao período estritamente necessário a esse tratamento.

Art. 4º. O Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” será concedido a usuários atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. Quando for o caso, os portadores de necessidades especiais, inclusive os alunos da educação especial, terão seus deslocamentos internos assegurados como usuários do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”.

Art. 6º. A inclusão no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” só será autorizada quando houver a efetiva garantia de atendimento no Município de Referência, com horário e data definidos por agendamento prévio realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle e registro dos deslocamentos de usuários enquadrados no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º. Os comprovantes das despesas relativas ao Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º. Quando o tratamento exigir o deslocamento interestadual dos cidadãos residentes no Município de Suzano, os setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar o fato imediatamente ao Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-1) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que deverá assumir a respectiva responsabilidade técnica, conforme Deliberações CIB nºs 01 e 02, de 18 de fevereiro e 13 de março de 2002, respectivamente.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o Município de Suzano só se responsabilizará pelo deslocamento do usuário da sua residência até o Município de São Paulo – Capital, para avaliação no hospital consultor da SES/SP-HC/FMUSP e, para os casos de transporte aéreo, pelo acesso até o Município de origem do voo.

Art. 10. A solicitação de inclusão do usuário no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” deverá ser feita pelo médico assistente do mesmo na unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde do Município de Suzano, ou, se o caso, outra unidade integrante do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (DRS-1) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Parágrafo único – A inclusão deverá ser autorizada por Comissão Técnica, que poderá solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 11. O processo para inclusão do usuário no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”, será iniciado mediante laudo médico e requisição, dirigidos e encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, via Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Suzano, com a antecedência pertinente em relação ao atendimento, detalhando o problema de saúde do usuário e a indicação do serviço, se de média ou alta complexidade, bem como a necessidade de eventual acompanhante, devidamente justificada, para análise e encaminhamento ao Município de Referência participante da Programação Pactuada Integrada – PPI.

§ 1º. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, deverão ser anexadas à Requisição Clínica:

I - Laudo Médico, contendo:

- a) a patologia e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – 10ª Revisão (CID 10);
- b) indicação do serviço de referência estadual ou interestadual;
- c) tipo de transporte necessário para o deslocamento;
- d) informação quanto a necessidade, ou não, de acompanhamento;
- e) data da sua expedição não superior a 10 (dez) dias;
- f) carimbo e assinatura do médico.

II - cópia de todos os exames e laudos, não devendo ser incluídas imagens originais;

III - data de atendimento programado, anexada ao pedido, se houver; e,

IV - cópia do Cartão Nacional de Saúde do usuário;

V - cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e/ou Certidão de Nascimento, quando não houver CPF) do usuário e, se recomendado pelo médico, da pessoa que deverá acompanhá-lo;

VI - outras informações pertinentes.

§ 2º. O laudo e a requisição de que tratam o parágrafo anterior obedecerão a modelos padronizados do serviço e serão emitidos por profissional médico integrante do Sistema Único de Saúde, com preenchimento em 02 vias, com letra de forma legível, atestando a necessidade de inclusão do usuário no respectivo Programa.

Art. 12. O Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” custeará as despesas relativas ao deslocamento para tratamento, incluindo a ida e a volta, por transporte aéreo, terrestre e fluvial; assim como diárias para alimentação e pernoite para usuários e acompanhantes, quando for o caso, que serão autorizadas pelo órgão técnico competente de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º. A quantia a ser liberada para o usuário e seu acompanhante, para cobrir as despesas de transporte, deverá ser calculada com base no valor unitário para o transporte terrestre e fluvial, a cada 50km (cinquenta quilômetros); ou, para o transporte aéreo, a cada 200mi (duzentas milhas) percorridas.

§ 2º. A autorização para o transporte aéreo para usuários e acompanhantes será precedida de rigorosa análise por parte dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. Serão autorizadas apenas passagens de ida e volta, assim como ajuda de custo para alimentação, quando o usuário puder retornar ao Município de Suzano no mesmo dia.

Art. 13. No caso de óbito do usuário do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” durante o atendimento em outro Município, dentro do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelas despesas decorrentes da formalização e/ou



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

embalsamento do cadáver e o traslado do corpo para o Município de Suzano, não compreendendo as demais despesas relativas ao serviço funerário.

Art. 14. Quando o pedido de benefício de inclusão do usuário no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” for indeferido, a Secretaria Municipal de Saúde de Suzano encaminhará o mesmo para atendimento em unidade do Sistema Único de Saúde local ou regional que garanta a continuidade do respectivo tratamento.

Art. 15. Fica expressamente vedada a liberação de valores do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” para:

I - deslocamentos inferiores a 50km (cinquenta quilômetros) de distância e para atendimento na região metropolitana;

II - pagamento de diárias a usuários encaminhados através do Programa que permaneçam hospitalizados no Município de Referência; exceto para a estada de acompanhante, quando for imprescindível a permanência do mesmo com o paciente;

III - usuários de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica – PAB;

IV - benefício nos casos de acidente do trabalho, já disciplinado por legislação específica dos regimes de previdência;

V - fins de dispensação de medicamentos;

VI - visitas ao usuário hospitalizado; e,

VII - usuários que se deslocarem sem a autorização prévia do órgão gestor no Município.

Art. 16. Será permitido o pagamento de despesas de transporte e pousada de acompanhante do usuário nos casos em que houver indicação médica, devidamente justificada, no formulário próprio do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”.

§ 1º. No caso do “caput” deste artigo, será autorizado apenas 1 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo usuário.

§ 2º. O acompanhante poderá viajar com o usuário maior de 60 (sessenta) anos e permanecer com o mesmo durante o período de internação, às expensas do Programa, conforme dispõe a legislação federal pertinente.

§ 3º. Em se tratando de usuário criança ou adolescente, deverá o mesmo viajar com 01 (um) acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), que permanecerá com o mesmo durante o período de internação, em estrita observância à legislação federal pertinente.

§ 4º. Quando se tratar de lactente, menor de 01 (um) ano de idade, e a mãe for deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão, poderá ocorrer, excepcionalmente, o acompanhamento e a estada de um segundo acompanhante, como o próprio pai ou outra pessoa, a ser indicada.

§ 5º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”.

Art. 17. O pagamento das despesas relacionadas ao Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” será efetuado, conforme o caso, através de:

I - depósito em conta corrente ou poupança, em nome do usuário ou do seu representante legal;

II - cheque nominal, a favor do usuário ou do seu representante legal;

III - repasse financeiro para as entidades conveniadas ou contratadas a que se refere o art. 23 desta Lei;

IV - adiantamento, quando feito exclusivamente em nome de servidor público municipal efetivo, para custeio das despesas com combustível, refeições, pedágios e, quando for o caso, pernoite, conforme legislação própria.

Art. 18. Quando o usuário beneficiado pelo Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” não puder realizar o procedimento médico-hospitalar por desídia ou qualquer outro motivo de ordem pessoal, se já tiver percebido a ajuda de custo do Município de Suzano, deverá o mesmo, ou seu representante legal, devolvê-la aos cofres públicos no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. O não atendimento ao disposto no “caput” deste artigo ensejará o impedimento da permanência do usuário no aludido Programa, até que venha a ser recolhido o numerário pertinente com os acréscimos legais, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. Ocorrendo a internação hospitalar do usuário em período que impossibilite o seu deslocamento para tratamento agendado em Município de Referência de especialidade, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao órgão próprio da Prefeitura para as providências cabíveis a cada caso.

§ 3º. O usuário não precisará devolver o numerário quando utilizá-lo para o deslocamento e estada no Município de Referência e o procedimento médico-hospitalar não puder ser efetivado por motivo de força maior decorrente do próprio Sistema Único de Saúde – SUS, desde que devidamente comprovado.

Art. 19. Fica criada a “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”.

Parágrafo único – A “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”, a que alude o “caput” deste artigo, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, para atuar na análise e deliberação de pedidos de inclusão no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” formulados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. São objetivos da “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD” atestar:

I - mediante pericia, se o caso, a real necessidade do cidadão ser enquadrado no Programa “Tratamento Fora do Domicílio – TFD”;

II - se a unidade médico-hospitalar cogitada é a única referência para o tratamento a ser realizado ou se existem outras unidades com capacitação técnica adequada para o atendimento com mais fácil acessibilidade e custos operacionais mais módicos, junto aos órgãos competentes da área sanitária;

III - a necessidade de gastos adicionais com alimentação, pernoite, acompanhante, etc.;

IV - outras peculiaridades inerentes a cada caso específico que possam elucidar a imprescindibilidade do atendimento indicado.

Art. 21. A “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD” será composta por:

I - 02 (dois) médicos;

II - 01 (um) dentista;

III - 01 (um) enfermeiro;

IV - 01 (um) diretor administrativo/financeiro ou de planejamento na área sanitária.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, nomeará os integrantes da “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD”, identificando, dentre os membros escolhidos, aqueles que desempenharão as funções de Presidente.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

§ 3º. O desempenho das funções de membro desse colegiado será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, os integrantes da “Comissão Técnica do Programa “Tratamento Fora do Domicílio” – CT-TFD” deverão aprovar o respectivo Regimento Interno, o qual, mediante manifestação favorável do Secretário Municipal de Saúde, será oficializado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Conforme a constância de encaminhamentos para determinados procedimentos, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos e/ou parcerias, na forma da legislação vigente, com asilos, albergues, casas de apoio, pensões, entre outros, desde que pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública na localidade onde se dê o tratamento médico-hospitalar, para dar atendimento às necessidades dos usuários e acompanhantes nos Municípios de Referência, com o repasse de valor compatível para auxiliar nas despesas das estadas de usuários e acompanhantes oriundos do Município de Suzano.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender às disposições da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único – O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de novembro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos